



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 23:191, que alarga alguns dos prazos estabelecidos na lei para a realização de certos actos da competência dos diversos órgãos da Casa do Douro e introduz ligeiras modificações no diploma orgânico da mesma Federação.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:720—Providencia no sentido de os navios de comércio usarem, a partir de 1 de Janeiro de 1934, sinais visuais iguais aos sinais radiotelegráficos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter a Espanha ratificado, em 3 de Novembro de 1933, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos e o Acôrdo sôbre os barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu pôsto habitual, assinados em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Aviso—Torna público ter o Mónaco ratificado, em 3 de Novembro de 1933, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos, assinado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:250—Determina que um dos lugares de notário da comarca de Benguela passe a ter a sua sede na cidade do Lobito.

Decreto n.º 23:251—Fixa o vencimento anual que compete ao director do Observatório Meteorológico e Magnético João Capelo, de Loanda, na colónia de Angola, quer seja da classe civil quer seja da classe militar.

Decreto n.º 23:252—Reforça, por transferência, a verba do orçamento da Agência Geral das Colónias consignada a cartazes, publicidade e noticiário-para os jornais e revistas.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:721—Esclarece que os bedéis das Faculdades e Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra pertencem aos quadros e categoria do pessoal auxiliar e regula o provimento dos respectivos lugares.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Determino que pela Imprensa Nacional se façam as seguintes rectificações ao decreto-lei n.º 23:191, publicado pelo Ministério do Comércio e Indústria no *Diário do Governo* n.º 249, 1.ª série, de 1 de Novembro de 1933:

Artigo 1.º, § 4.º Onde se lê: «o limite máximo», deve ler-se: «o limite mínimo».

Artigo 4.º Onde se lê: «serão publicados em portaria», deve ler-se: «serão os publicados em portaria».

Artigo 21.º Onde se lê: «cláusulas emergentes», deve ler-se: «causas emergentes».

Lisboa, 24 de Novembro de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Portaria n.º 7:720

Atendendo a que na reunião de 10 de Outubro de 1932 do Committee on the International Code of Signals da International Radiotelegraph Conference, Madrid, 1932 foi considerado essencial no esquema do novo Código de Sinais que os sinais visuais sejam iguais aos sinais radiotelegráficos;

Atendendo ainda à comunicação que sôbre o assunto foi feita pelo Governo Inglês aos países que tomaram parte naquela conferência;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

a) Que os novos sinais visuais dos navios de comércio sejam iguais aos radiotelegráficos e que no caso de não haver telegrafia sem fios seja o sinal visual tirado da mesma forma da série rádio;

b) Que a partir de 1 de Janeiro de 1934 os actuais navios de comércio providos de telegrafia sem fios usem como sinal visual o sinal radiotelegráfico respectivo;

c) Que as capitánias dos portos alterem gratuitamente os papéis de bordo dos navios referidos na alínea b), riscando o sinal visual primitivo e inserindo outro, igual ao radiotelegráfico, seguido destas palavras:

Sinal visual e radiotelegráfico a partir de 1 de Janeiro de 1934;

d) Que nos barcos sem telegrafia sem fios presentemente em serviço se faça modificação do actual sinal visual inserto nos papéis de bordo para o sinal tirado da série rádio, a fornecer à Direcção da Marinha Mer-

cante pela Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações;

e) Que esta última modificação seja também feita gratuitamente pelas capitánias dos portos.

Ministério da Marinha, 24 de Novembro de 1933.— O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Espanha ratificou, em 3 de Novembro de 1933, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos e o Acôrdo sobre os barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu pósto habitual, assinados em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 21 de Novembro de 1933.— Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Mónaco ratificou, em 3 de Novembro de 1933, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos, assinado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 21 de Novembro de 1933.— Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Decreto n.º 23:250

Sendo reconhecida a conveniência de um dos lugares de notário da comarca de Benguela ter a sua sede no Lobito;

Ouvidos o govêrno geral de Angola e a presidência da Relação de Loanda;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Um dos lugares de notário da comarca de Benguela passa a ter a sede na cidade do Lobito.

Art. 2.º Na disposição do artigo anterior é abrangido o lugar de notário que se acha actualmente vago.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 24 de Novembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro*.

Repartição de Contabilidade das Colónias

Decreto n.º 23:251

Tornando-se necessário desdobrar o vencimento total que, nos termos do § único do artigo 4.º do regulamento aprovado por decreto n.º 5:751, de 10 de Maio de 1919, cabe ao director do Observatório Meteorolô-

gico e Magnético João Capelo, de Loanda, quando neste lugar seja provido individuo da classe civil, conforme prevê o referido regulamento e os decretos n.ºs 20:394 e 21:989, respectivamente de 20 de Agosto de 1931 e 12 de Dezembro de 1932, autorizam;

Considerando que, por tal lugar ter sido desempenhado por um official de marinha, o orçamento da colónia de Angola fixa vencimentos militares para o lugar de director do referido Observatório, que, embora sejam na totalidade de quantia igual aos que competem a um director da classe civil, estão desdobrados em rubricas de carácter militar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento anual que compete ao director do Observatório Meteorológico e Magnético João Capelo, de Loanda, na colónia de Angola, quer seja da classe civil quer seja da classe militar, é da quantia de 50.970\$ e abonado sob as seguintes rubricas:

Categoria	2.083\$30
Exercício	22.886\$70
Subvenção colonial	8.000\$00
Subsídio eventual	18.000\$00

Art. 2.º Os vencimentos que, nos termos do artigo antecedente, haja a abonar no decorrer do ano económico de 1933-1934 serão liquidados por força da dotação para êsse fim inscrita no capítulo 9.º, artigo 351.º, n.º 1), alínea a), do projecto do orçamento geral da receita e despesa da colónia para o referido ano, aprovado pelo decreto-lei n.º 22:793, de 30 de Junho de 1933, independentemente da discriminação constante do respectivo quadro anexo ao mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Official» da colónia de Angola.

Paços do Govêrno da República, 24 de Novembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro*.

Decreto n.º 23:252

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do n.º 3) do artigo 13.º do capítulo 4.º do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, sob a rubrica «Publicações de relatórios de governos coloniais e de outros trabalhos», a quantia de 5.000\$ para a alínea g), n.º 1), artigo 9.º do capítulo 3.º, sob a rubrica «Cartazes, publicidade e noticiário para os jornais e revistas».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Paços do Govêrno da República, 24 de Novembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Portaria n.º 7:721

Atendendo à que os lugares de bedel das Faculdades e Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra foram sempre considerados como pertencentes ao quadro e categoria do pessoal auxiliar;

Considerando que as disposições do decreto-lei n.º 20:619, respeitam exclusivamente a contínuos e mais serventuários do pessoal menor do Ministério da Instrução Pública e dos estabelecimentos d'ele dependentes ;

Considerando o disposto no artigo 87.º do decreto-lei n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930 (Estatuto da Instrução Universitária), em vigor ;

Considerando que por vezes se têm suscitado dúvidas na aplicação do decreto-lei n.º 20:619, quanto ao provimento dos lugares de bedel:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, declarar :

1.º Para todos os efeitos legais os lugares de bedel das Faculdades e Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra pertencem aos quadros e categoria do pessoal auxiliar das mesmas Faculdades e Escola.

2.º Que o provimento dos lugares de bedel da Universidade de Coimbra deve realizar-se inicialmente por contrato anual, nos termos do disposto no artigo 87.º do decreto-lei n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930, com direito à respectiva remuneração dotada no Orçamento do Estado em vigor.

Ministério da Instrução Pública, 24 de Novembro de 1933. — O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

